

Trabalhando para o ano  
Prefeitura  
Municipal de Salgueiro

LEI Nº1266/98

EMENTA: Permuta terreno pertencente ao Município por terreno particular e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO,**  
Estado de Pernambuco, faço saber que o Plenário da Câmara, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à permuta do Terreno de propriedade do Município, localizado no Loteamento N. S. da conceição, nesta cidade, correspondente aos lotes 02, com 450m<sup>2</sup>, 47, com 900m<sup>2</sup>, 48, com 450m<sup>2</sup> e 49, com 450m<sup>2</sup>, com área total de 2.250m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por um outro pertencente a Eustáquio Alves de Souza, no bairro Planalto, também nesta cidade com 2.706, 78m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 8.120,34 (oito mil cento e vinte reais e trinta e quatro centavos).

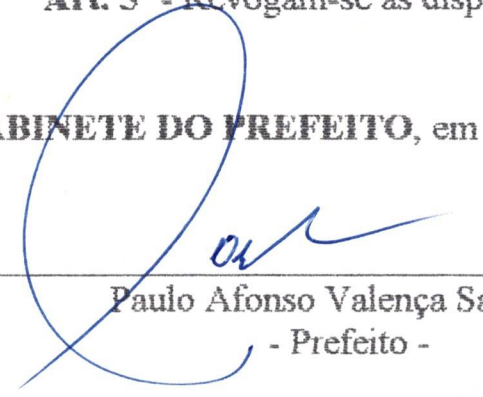
**Art. 2º** - A permuta a que se refere o artigo anterior está de acordo com a avaliação prévia que a acompanha, nos termos do art. 98, I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - A presente troca não terá reposição ou torna de uma parte a outra.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 1998

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Afonso Valença Sampaio  
- Prefeito -